



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP E MARQUES DE FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DAS PARTES

Cláusula Primeira — São partes na presente avença:

Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP, Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0005-63, com sede na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, bairro Centro, na Cidade de Francisco Morato/SP, CEP 07909-140, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Pedro Dinarte Faleiro**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 185.802.540-00, RG nº 5031835548, com endereço na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-020, doravante denominado CONTRATANTE; e

Marques de Fraga Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.239.588/0001-08, OAB/RS nº 4.448, com sede na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, Sala 01, Bairro Boa Vista, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio **Alexandre Marques de Fraga**, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.222.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Alexandre' and a large stylized signature.

DO OBJETO

Cláusula Segunda — A CONTRATADA compromete-se, em face do mandato que lhe é outorgado, a prestar seus serviços profissionais estritamente na defesa dos direitos da parte CONTRATANTE de forma preventiva, consultiva ou contenciosa judicial e/ou extrajudicial, nas esferas, cível, trabalhista e de direito público (administrativo, tributário e criminal) e de coordenação jurídica vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre o ora CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

I. Entende-se por **preventivo** toda a assessoria jurídica voltada à prevenção de demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais.

II. Entende-se por **consultivo**, as soluções de dúvidas jurídicas de quaisquer uma das áreas mencionadas na Cláusula Primeira e especificados nos incisos a seguir, que serão realizadas através de consultas ou pedidos de pareceres formais, sempre através da via escrita eletrônica (e-mails), com no mínimo, prazo de 3 (três) dias para resposta.

III. A área consultiva se refere a todos os atos jurídicos, contratuais e negociais realizados desde a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO ao qual está atrelado o presente contrato entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

IV. Entende-se por **contenciosa** toda e qualquer demanda que derive de contrariedade entre as partes ou litígio.

V. Entende-se por esfera **cível** o ajuizamento e defesa, conforme o caso, do CONTRATANTE em demandas cíveis como cobranças, indenizatórias, obrigações de fazer e etc.

VI. Entende-se por esfera **trabalhista** o ajuizamento e defesa, conforme o caso, do CONTRATANTE em demandas trabalhistas como defesa em reclamatórias trabalhistas, ações consignatórias, realização de acordos coletivos, obrigações de fazer e etc.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

VII. Entende-se por esfera **administrativa** o ajuizamento e defesa, conforme o caso, em nome da CONTRATANTE em demandas oriundas da relação com a administração pública.

VIII. Por esfera **tributária**, entende-se a defesa do CONTRATANTE em procedimentos administrativos que envolvam o fisco e ações de execuções fiscais perante o município, estado ou união.

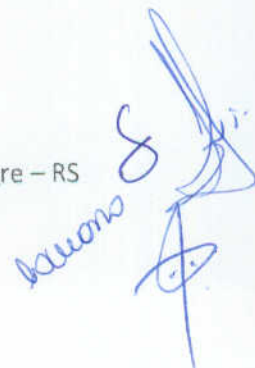
IX. Entende-se por esfera **criminal** o ajuizamento e defesa, conforme o caso, em nome da CONTRATANTE em demandas de ordem criminal, tais como as derivadas de implicações médicas, representações criminais, queixas, etc.

X. Entende-se por **coordenação** a condição deste CONTRATADO de Coordenador e supervisor dos serviços prestados pelas demais áreas de assessoria jurídicas contratadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira — Estão incluídos nos serviços prestados pela CONTRATADA a participação em reuniões, elaboração de contratos e a emissão de relatórios e pareceres.

Parágrafo Único. Também estão incluídos nos serviços prestados pela CONTRATADA, a representação dos interesses da CONTRATANTE em procedimentos extrajudiciais e administrativos (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) oriundos do CONTRATO DE GESTÃO firmado com o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

Cláusula Quarta — A CONTRATADA fica obrigada a prestar seus serviços profissionais (dentro dos prazos aqui estabelecidos) como atividade meio, empregando, para tanto, todo o zelo e diligência na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.





Cláusula Quinta — A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA se obriga a prestar contas de suas atividades para a CONTRATANTE a qualquer momento, sempre que solicitado.

Cláusula Sétima — A CONTRATADA se obriga a responder por toda e qualquer ação judicial e requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, sejam tais processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda administrativa ou judicial proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato, desde que tal demanda não decorra da ingerência da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava — O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas), rol de testemunhas e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruírem os trabalhos realizados, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Nona — O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado na presente avença, decorrente dos serviços prestados, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de relatório de atividades por parte da CONTRATADA.

S. Augusto
A.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima — O presente contrato tem prazo de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Décima Primeira — Independentemente do prazo fixado na cláusula anterior, o presente contrato está vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP, de modo que findando aquele o mesmo ocorrerá com este, hipótese em que não haverá a incidência de multa.

Cláusula Décima Segunda — Caso o CONTRATANTE rescinda a presente avença com a CONTRATADA, será devido à esta o valor referente a 2 (duas) mensalidades descritas na Cláusula Décima Sétima.

Cláusula Décima Terceira — Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

Cláusula Décima Quarta — As partes poderão ainda rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido pela inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração, independentemente de prazo.

Cláusula Décima Sexta — A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato e/ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATADA e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, mediante prévia e expressa

Handwritten signatures and initials in blue ink.

comunicação à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, no caso de:

- a) fraude ou dolo cometidos pela CONTRATADA de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- c) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas de conduta e compliance da CONTRATANTE;
- d) violação de propriedade intelectual; e/ou
- e) violação ao disposto na legislação anticorrupção.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula Décima Sétima — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pelos serviços descritos na cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro. A mensalidade prevista nesta Cláusula será adimplida pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá a multa de 3% (três por cento ao mês) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que ultrapassados 05 (cinco dias).

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal da municipalidade de FRANCISCO MORATO/SP à CONTRATANTE, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE seja



entre em mora ou seja compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte CONTRATADA.

Cláusula Décima Oitava — Em caso de procedência das ações judiciais do CONTRATANTE representadas pela CONTRATADA, os honorários sucumbências sob responsabilidade da parte perdedora pertencerão exclusivamente à parte CONTRATADA, independentemente do pagamento, por parte do CONTRATANTE, do total dos honorários ajustados na Cláusula Décima.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

Cláusula Décima Nona — Os honorários profissionais serão cobrados mediante a apresentação de faturas mensais e com pagamento no 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.

Cláusula Vigésima— Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá a multa de 3% (três por cento ao mês) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que ultrapassados 05 (cinco dias).

Cláusula Vigésima Primeira — A CONTRATANTE poderá, em estrito cumprimento às legislações tributária, trabalhista e/ou previdenciária vigentes, promover desconto e/ou retenção de importância relativa a tributos (impostos, taxas e contribuições), e seu correspondente recolhimento aos competentes poderes públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais, sempre que tais importâncias sejam devidas em nome e por conta da CONTRATADA, e que tais tributos tenham, por força das referidas legislações, como base de incidência e/ou fato gerador a prestação de serviços objeto do presente contrato.

DAS DESPESAS

Rua Felicíssimo de Azevedo, 807, Bairro Higienópolis, CEP 90540-110 - Porto Alegre - RS
+55 51 3574 0555 - contato@inapp.org.br - inapp.org.br



Cláusula Vigésima Segunda — A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas processuais, cópias, emolumentos, custas, sendo que poderão, a critério da CONTRATADA, ser adiantadas por esta, mediante ressarcimento posterior.

Cláusula Vigésima Terceira — Em havendo custas adicionais referentes a outros pareceres que não são objeto da presente avença, como perícias, ou outras despesas processuais, estes correrão por conta da CONTRATANTE, sempre mediante prévia autorização deste.

Cláusula Vigésima Quarta — As despesas com locomoção, viagens, estacionamento, estadias, alimentação, diretamente ligadas a prestação dos serviços objeto do contrato serão arcadas pela CONTRATANTE.

DO SIGILO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Quinta — As partes obrigam-se a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do presente contrato, podendo revelar a terceiro qualquer informação confidencial apenas mediante prévia autorização escrita da outra parte.

DA ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta — As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS como único competente para reconhecer e dirimir todas as questões judiciais resultantes do presente contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acordados, aceitam o presente contrato em todos os seus termos e condições que conhecem e se comprometem a cumprir, assinando o presente

Rua Felicíssimo de Azevedo, 807, Bairro Higienópolis, CEP 90540-110 - Porto Alegre - RS
+55 51 3574 0555 - contato@inapp.org.br - inapp.org.br



instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 13 de novembro de 2019.

Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP

CNPJ nº 08.041.997/0005-63

Marques de Fraga Advogados Associados

CNPJ nº 15.239.588/0001-08

Testemunhas:

1.

Nome: Gabrielly Garcia Alborghetti

Assinatura: Gabrielly G.

CPF: 861.938.050-87

2.

Nome: Laueno Carne Martins

Assinatura: Laueno C. Martins

CPF: 042.100.490-85



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP, Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0005-63, com sede na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, bairro Centro, na Cidade de Francisco Morato/SP, CEP 07909-140, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Pedro Dinarte Faleiro**, doravante denominado CONTRATANTE; e

Marques de Fraga Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.239.588/0001-08, OAB/RS nº 4.448, com sede na Rua Dr. Freire Alemão, nº 225, 4 andar, Bairro Mont'Serrat, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio **Alexandre Marques de Fraga**, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.222, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente termo aditivo de contrato nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 13/11/2023.

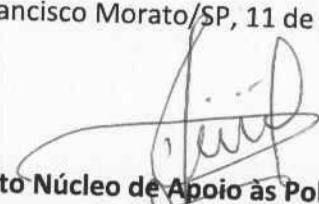
Cláusula Segunda — Havendo prorrogação do Contrato de Gestão firmado entre o INAPP e o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, o contrato ora aditado pode ser novamente prorrogado.

DA RATIFICAÇÃO

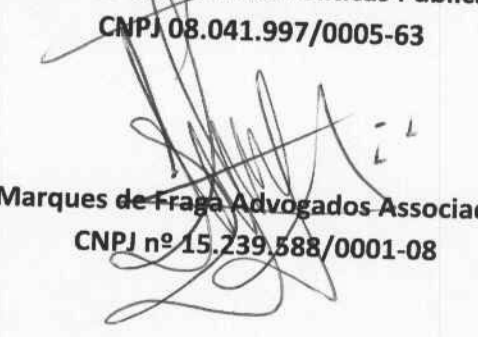
Cláusula Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato firmado entre as partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento.

E por estarem assim contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para as finalidades de direito.

Francisco Morato/SP, 11 de novembro de 2023.



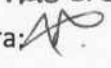
Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP
CNPJ 08.041.997/0005-63



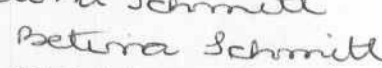
Marques de Fraga Advogados Associados
CNPJ nº 15.239.588/0001-08

Testemunhas:

1

Nome: FRANCIS HOTT KONZARANSKI
Assinatura: 
CPF: 96424354034

2

Nome: Petrona Schmitt
Assinatura: 
CPF: 921.832.470-53